

Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
À APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo
À AHRESP – Associação da Hotelaria e Restauração de Portugal
À AHP - Associação da Hotelaria de Portugal
À AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte
À ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares
À APHP – Associação Portuguesa da Hospitalização Privada
À LPFP – Liga Portuguesa de Futebol Profissional
À APC – Associação Portuguesa de Casinos
À CNIS – Confederação Nacional de Instituições de Solidariedade
À AEPP – Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
A todas as empresas interessadas

Porto, 6 de fevereiro de 2023, N/ Ref.ª n.º 87, de 6 de fevereiro de 2023

PRÉ-AVISO DE GREVE

Ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, este sindicato declara greve de todas as trabalhadoras e trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na indústria de hotelaria, turismo, restaurantes, cafés, pastelarias e similares, embarcações turísticas, parques de campismo públicos e privados, estabelecimentos de turismo em espaço rural, estabelecimentos de animação turística, estabelecimentos termais, estabelecimentos de spa's, casinos, salas de jogos, bingos, clubes de futebol, cantinas e refeitórios, áreas de serviço de autoestradas e itinerários principais, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições, panificação, pastelaria e confeitaria, abastecedoras de aeronaves, catering, hospitalização privada, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, lares com e sem fins lucrativos e outros estabelecimentos similares, **com início no dia 20 de fevereiro de 2023 e termo no dia 2 de janeiro de 2024, ao trabalho suplementar e ao trabalho prestado em dia feriado**, em todas as empresas e setores representados pelo sindicato, com o seguinte objetivo:

- **Pelo cumprimento integral das disposições da contratação coletiva;**
- **Pelo pagamento do trabalho suplementar e do trabalho prestado em dia feriado, de acordo com as normas da contratação coletiva em vigor;**
- **Pela defesa dos direitos dos trabalhadores.**

Informamos que serão assegurados os serviços mínimos que se mostrem necessários e imprescindíveis, nas empresas legalmente abrangidas, designadamente:

- a) Dietas líquidas, moles, pediátricas, hipoglocídricas (diabéticas), hipoproteicas (doentes renais) e sondas;
- b) Lavagem de roupa para serviços de urgência, bloco operatório e serviço de acamados;
- c) Serviços de segurança de equipamentos e bens;
- d) Outros serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessários à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

A Direção

